

RECEBI O ORIGINAL

Em: 15 / 08 / 24

Jamnia R. Matta



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO N.º 081/2024

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, no âmbito de sua área de atuação, autoriza a MANAUS AMBIENTAL S/A. CNPJ N.º [REDACTED]-27, a realizar a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, visando a implantação da rede coletora de esgoto do SES PROURBS, numa extensão de 203,70 km e a construção de 07 estações elevatórias e 01 ampliação de elevatória existente, localizado nos Bairros Cidade de Deus, Jorge Teixeira, Tancredo Neves e Mutirão, no município de Manaus/AM, em conformidade com o disposto no Processo N.º 01.01.030201.022018/2023-14, objeto da Licença de Instalação n.º 050/2024, nas coordenadas geográficas e restrições/condicionantes conforme segue:

INTERVENÇÃO 01		
MARCO	LATITUDE	LONGITUDE
P1	3°1'20.01"S	59°56'26.09"O
P2	3°1'26.39"S	59°56'19.88"O
P3	3°2'21.64"S	59°56'46.03"O

- Os resíduos gerados na obra devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02 e suas alterações.
- As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
- Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
- A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados pelo empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
- As áreas destinadas a aterro de inertes (bota-fora) deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
- Adotar medidas de contenção visando evitar possível assoreamento de corpos d'água existentes na área de influência direta do empreendimento e apresentar relatório fotográfico após a execução.
- É vedada a disposição em corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização.
- Executar no prazo de vigência desta Autorização, serviços de revegetação nas áreas onde ocorrerem as intervenções.
- Fica expressamente proibida a supressão de vegetação sem a devida autorização do IPAAM.
- Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (s) ou pública (s), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária.
- Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho.
- Assinar, no prazo de 60 (noventa) dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em área de Preservação Permanente – APP.

Validade: 01 Ano

Manaus,

15 AGO 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM